

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, QUE INCLUI REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DE 10 (DEZ) QUIOSQUES E ATÉ 34 (TRINTA E QUATRO) BARRACAS/TENDAS DE PRAIA, INSTALADOS NO PARQUE LINEAR DA ORLA, NO TRECHO DA PRAIA DE JAGUARIBE, NA AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA, TOTALIZANDO 1.500 (MIL E QUINHENTOS) METROS DE EXTENSÃO.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº:	206.844/2025
Local da realização da Licitação:	A concorrência será realizada em sessão pública online, através do link: https://www.licitanet.com.br
Data e Hora da Sessão:	Início de Acolhimento de propostas: 11/12/2025, às 08:00h; Final de Acolhimento de propostas: 13/01/2026, às 09:30; Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/01/2026, às 10:00;
Objeto de Licitação:	CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, QUE INCLUI REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DE 10 (DEZ) QUIOSQUES E ATÉ 34 (TRINTA E QUATRO) BARRACAS/TENDAS DE PRAIA, INSTALADOS NO PARQUE DA ORLA, NO TRECHO DA PRAIA DE JAGUARIBE NA AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA, TOTALIZANDO MIL E QUINHENTOS METROS DA EXTENSÃO.
Valor do Contrato:	O valor deste CONTRATO é R\$18.177.312,00 (dezoito milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais) correspondente ao valor nominal, de investimentos (CAPEX) ao longo do prazo da Concessão.

Valor Outorga Variável:	Parametrizada em 1,5% sobre a Receita Operacional Bruta – ROB, devido mensalmente, observado no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deste CONTRATO.
Critério de Julgamento:	MAIOR OFERTA DO VALOR DE OUTORGA FIXA ANUAL o valor mínimo de outorga fixa anual será de <u>R\$ 250.000,00</u> (duzentos e cinquenta mil reais) a ser pago em parcelas fixas mensais.
Garantia de Proposta:	1% do valor mínimo de OUTORGA FIXA ANUAL.
Modo de Disputa:	FECHADO E ABERTO
Prazo da Vigência da Concessão:	30 (trinta) anos.
A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO	Comissão instituída pela Portaria Nº 112/2025 publicada no DOM Nº 9.134 do dia 16/10/2025.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PREÂMBULO

O Município de Salvador, por intermédio da Secretaria de Ordem Pública – SEMOP, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0010-30, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria nº 112/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, critério de julgamento: **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA (ANUAL)**, no modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, cujo objeto está descrito no item 1, autorizada no Processo Eletrônico SEMOP Nº 206.844/2025, aprovado pelos Pareceres da PGMS, de fls. 336 a 352 e 709 a 715, datados de 28/10/2025 e 29/11/2025, respectivamente.

REGÊNCIA LEGAL

A CONCESSÃO DE USO ONEROSA será regida pela Constituição Federal de 1988; pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 10.406/2002; pela Lei Orgânica do município de Salvador; pela Lei municipal nº Lei 3.293/1983 e nº 9.604/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; e por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e pelo EDITAL de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e seus ANEXOS.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente licitação será conduzida na modalidade Concorrência Pública, na forma Eletrônica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal vigente.

O objeto desta licitação versa sobre CONCESSÃO DE USO ONEROSA para gestão, manutenção e conservação, que inclui reforma, requalificação e operação de 10 (dez) quiosques, e até 34 (trinta e quatro) barracas/tendas de praia, instalados no Parque Linear da Orla, no trecho da Praia de Jaguaribe, na Avenida Octávio Mangabeira, no município de Salvador – BA, totalizando mil e quinhentos metros de extensão.

O critério de julgamento adotado será o maior valor de outorga fixa anual, com valor mínimo estabelecido de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais fixas.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

Início de Acolhimento de propostas: 11/12/2025, às 08:00h;

Final de Acolhimento de propostas: 13/01/2026, às 09:30h;

Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/01/2026, às 10:00h;

Será sempre considerado o **horário de Brasília – DF** para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os fins deste EDITAL e seus Anexos, os termos a seguir, sempre que grafados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado abaixo transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso. Demais termos técnicos de aplicação específica serão descritos nos documentos que lhes façam menção:

- a. **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o objeto da LICITAÇÃO;
- b. **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;
- c. **ANEXOS:** documentos que acompanham o presente EDITAL;
- d. **ÁREA DA CONCESSÃO:** área a ser concedida para execução do OBJETO, conforme CADERNO TÉCNICO E DE ENCARGOS;
- e. **BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;
- f. **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;
- g. **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizam inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda

situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de acontecimentos da natureza, tais como, mas não se limitando à: ressacas, vendavais, tornados, pandemias, entre outros;

- h. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO: comissão instituída por Portaria a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos recebidos exclusivamente pelo sistema e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- i. CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico, constituída pela LICITANTE de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;
- j. CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme o MINUTA DO CONTRATO;
- k. DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, posterior a publicação de extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Salvador, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- l. DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Salvador;
- m. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;
- n. EDITAL: este instrumento convocatório que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;
- o. FONTES DE RECEITAS: fontes de receitas, inclusive as fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO;
- p. GARANTIA DE PROPOSTA: garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;
- q. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
- r. HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

- s. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- t. LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;
- u. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;
- v. MOBILIÁRIO: conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público da ÁREA DE CONCESSÃO;
- w. ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início do OBJETO;
- x. PARCELA DE OUTORGA FIXA (ANUAL): valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA DE PREÇO, decorrente do direito de exploração do OBJETO;
- y. PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL: Montante variável, a ser apurado e pago mensalmente ao final de cada mês, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, calculado com base em um percentual de 1,5% sobre a receita operacional bruta da CONCESSÃO, conforme estabelecido no CONTRATO e no ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- z. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- aa. PODER CONCEDENTE: o Município de Salvador, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.
- bb. PROPOSTA DE PREÇO: proposta de preço apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA e VARIÁVEL a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;
- cc. PUBLICIDADE: veiculação de anúncios e ações de marcas, produtos e serviços na área da presente CONCESSÃO DE USO ONEROSA;
- dd. REMUNERAÇÃO: receitas recebidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;
- ee. SERVIÇOS AO USUÁRIO: os serviços prestados para disponibilizar mais recursos com intuito de promover maior satisfação e bem-estar aos USUÁRIOS na ÁREA DE CONCESSÃO DE USO

ONEROSA, tais como os serviços de conveniência, alimentos e bebidas, estacionamento, entre outros, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

- ff. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: atividades obrigatórias a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com este EDITAL e seus ANEXOS;
- gg. USUÁRIOS: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela indicado, na ÁREA DE CONCESSÃO.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [●] /2025

1. DO OBJETO

CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, QUE INCLUI REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E OPERAÇÃO DE 10 (DEZ) QUIOSQUES E ATÉ 34 (TRINTA E QUATRO) BARRACAS/TENDAS DE PRAIA, INSTALADOS NO PARQUE DA ORLA, NO TRECHO DA PRAIA DE JAGUARIBE, NA AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA, TOTALIZANDO MIL E QUINHENTOS METROS DE EXTENSÃO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS.

2. DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO ONEROSA

2.1. O prazo de vigência da concessão de uso onerosa será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado, observados os termos e condições fixados no CONTRATO e nas legislações pertinentes.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado do CONTRATO é de **R\$18.177.312,00** (dezoito milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais) correspondente ao valor nominal, de investimentos (CAPEX) ao longo do prazo da Concessão.

3.2. O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4. DA VISTORIA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS BENS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. É fortemente recomendada a realização de VISITA TÉCNICA por parte das interessadas, com a finalidade de obter conhecimento direto e aprofundado sobre as condições atuais de operação do Trecho 2 – Jaguaribe e da infraestrutura a ser transferida à CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto a eventuais patologias construtivas existentes, como a presença de salitre ou umidade. A vistoria também permitirá a verificação da natureza e da quantidade dos materiais e equipamentos

- necessários à execução do CONTRATO, considerando o estado físico-operacional dos bens na data da assinatura do contrato. Fica desde já consignado que os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontrarem à época da licitação, não cabendo à futura CONCESSIONÁRIA alegar, para fins de reequilíbrio, eventual agravamento de condição preexistente de conhecimento público ou detectável por diligência razoável.
- 4.2. A realização da VISITA TÉCNICA será dispensada caso o LICITANTE apresente, nos termos do Anexo VII – Modelos de Propostas de Preço e Declarações, item “G”, declaração firmada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições do local e assumindo integral responsabilidade por eventuais omissões quanto às informações disponíveis.
- 4.3. As interessadas que optarem pela realização da VISITA TÉCNICA **deverão encaminhar solicitação formal até o dia 09/01/2026, até as 13:00h, por meio de correspondência eletrônica ao e-mail valdemiro.dias@salvador.ba.gov.br**, com o título “CONCESSÃO ORLA TRECHO 2 - JAGUARIBE | Visita Técnica”, acompanhada de documento em PDF contendo a qualificação e poderes de representação dos indicados.
- 4.4. A VISITA TÉCNICA tem por objetivo exclusivo permitir às interessadas a coleta de subsídios técnicos para elaboração de suas propostas. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por eventuais omissões ou insuficiências nos dados que venham a ser levantados.
- 4.5. A relação de interessadas que realizarem a VISITA TÉCNICA, bem como os respectivos representantes e seus vínculos de representação, será mantida em sigilo pelo PODER CONCEDENTE até a data da SESSÃO PÚBLICA.
- 4.6. Atendida a solicitação e os requisitos do presente EDITAL, o agendamento da VISITA TÉCNICA será realizado por meio de resposta eletrônica, com definição de data e horário, sendo a visita acompanhada por representantes da SEMOP.
- 4.7. A realização da VISITA TÉCNICA implica a aceitação expressa, pela interessada, das condições da ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito a desgastes, vícios aparentes e patologias construtivas eventualmente identificáveis, como salitre, infiltrações, fissuras ou corrosão. A LICITANTE declara ter plena capacidade técnica para avaliar tais condições e embasar adequadamente sua PROPOSTA, assumindo o risco de eventual agravamento dessas condições, salvo nos casos de omissão dolosa comprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.8. A apresentação de proposta implica a presunção absoluta de que o LICITANTE tem pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais e estruturais da ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive quanto à existência de eventuais danos, vícios aparentes ou deteriorações, não sendo

admitida, em qualquer hipótese, alegação futura de desconhecimento ou de agravamento de situação preexistente — tais como evolução de salitre ou demais manifestações patológicas — como fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, indenizações, prorrogações ou quaisquer compensações contratuais.

- 4.9. Serão permitidas tantas VISITAS TÉCNICAS quantas forem solicitadas pelas interessadas, devendo, em locais de acesso restrito, serem acompanhadas por representantes da SEMOP. As visitas deverão ser previamente requeridas na forma prevista neste EDITAL.
- 4.10. As interessadas poderão indicar quantos representantes julgarem necessários para a VISITA TÉCNICA, desde que devidamente relacionados no requerimento e respeitadas as limitações técnicas eventualmente justificadas pela SEMOP.
- 4.11. O deslocamento até o local da VISITA TÉCNICA será de responsabilidade exclusiva das interessadas.
- 4.12. Ao final da VISITA TÉCNICA, será fornecido à interessada um atestado de realização da visita à ÁREA DA CONCESSÃO.
- 4.13. Com exceção das premissas expressamente estabelecidas neste instrumento, todas as informações, estudos, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos técnicos e financeiros disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial, sem efeito vinculativo, cabendo às interessadas verificar, por seus próprios meios, a veracidade, atualidade e suficiência desses elementos. Compete ainda às interessadas a análise das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a verificação da situação real dos bens e estruturas objeto da CONCESSÃO, assumindo os custos e providências necessárias à adequada formulação de suas PROPOSTAS. É obrigatória a execução, por parte da CONCESSIONÁRIA, das diretrizes, exigências técnicas e dos encargos previstos nos ANEXOS deste EDITAL, que deverão ser considerados nas propostas apresentadas.
- 4.14. Será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a obtenção das licenças e das autorizações federais, estaduais ou municipais necessárias para a execução do objeto da concessão, incluindo os custos relacionados a tal finalidade.
- 4.15. O licitante vencedor assumirá as responsabilidades administrativas para fins de execução adequada do objeto licitado.
- 4.16. As sanções, seguros, demais prazos e disposições aplicáveis à CONCESSÃO estão fixadas no CONTRATO e demais anexos deste EDITAL.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada por forma eletrônica, na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.
- 5.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. A participação na presente Licitação se dará mediante acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET - www.licitanet.com.br;
- 6.2. Para participar do presente certame o LICITANTE deverá desembolsar o valor vigente até a presente data de R\$ 98,00 (noventa e oito) reais referentes a taxa de administração da plataforma.
- 6.3. O acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;
- 6.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (34) 2512-6500, ou através da LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
- 6.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.9. Terão acesso à participação nesta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste EDITAL e seus Anexos.
- 6.10. Não será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.11. Serão permitidos CONSÓRCIOS para execução do objeto deste Edital, desde que comprovem as exigências previstas no Art. 15 da Lei Complementar nº 14.133/21 e as seguintes normas:
- 6.12. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si e em relação ao objeto da licitação, ou seja, identificando os serviços que caberão a cada uma das consorciadas, indicando, ainda, a empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação do mesmo perante a Prefeitura Municipal de Salvador, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, bem como, especificando, com clareza e precisão, a responsabilidade técnica de cada uma das empresas, em relação ao objeto da licitação, após o término do consórcio.

- a) A empresa líder será a responsável direta pelo projeto e responderá administrativamente e tecnicamente, junto à Prefeitura Municipal de Salvador, por todas as atividades e demais ações decorrentes da execução do contrato e do projeto.
 - b) O licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.
 - c) Cada uma das empresas consorciadas deverá possuir a habilitação técnica necessária para os serviços que irá executar e atender as condições estabelecidas nos anexos deste Edital.
 - d) O compromisso de consórcio deverá estabelecer responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o término do prazo de garantia.
 - e) O consórcio licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro.
 - f) A capacidade técnica e financeira do consórcio definir-se-á pela soma dos requisitos comprovados pelos respectivos integrantes, conforme previsto no presente Edital.
 - g) No caso de consórcio com participação de empresa estrangeira, a liderança do consórcio caberá obrigatoriamente à empresa nacional.
- 6.13. Será admitida, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.14. Em caso da participação em consórcio, será necessária a comprovação do acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- 6.15. O acréscimo previsto acima não se aplicará aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresas e pequenas empresas, assim definidas por Lei.
- 6.16. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 6.17. Não poderão disputar esta licitação:
- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do processo licitatório em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 6.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.19. O impedimento de que trata a alínea b do item 6.17 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 6.21. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 6.22. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, dispostos no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua Proposta de Preço Inicial, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes DECLARAÇÕES:
- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. A falsidade da declaração exigida neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior a proposta com o preço inicial, após classificado o primeiro colocado, A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO abrirá prazo para juntada dos documentos de habilitação.
- 7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Após efetuar login no SISTEMA LICITANET, o licitante poderá realizar o download do arquivo do Edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua Proposta de Preços Inicial, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos;
- 8.2. Para participar deste certame, a empresa deverá anexar ao sistema cópia de recibo de que a empresa apresentou a Garantia de Proposta a que alude o §1º art. 58 e art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% do valor mínimo de OUTORGA FIXA ANUAL estabelecido neste edital.
- 8.3. A garantia deverá ser prestada nos termos da legislação discorrida no item 12 deste edital.
- 8.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, consignando sua maior oferta do valor de outorga fixa anual.
- 8.5. O LICITANTE ao preencher a proposta dá ciência, de que:
- a) Será classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar o **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA ANUAL**.
 - b) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o caderno de encargos e anexos deste edital, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- c) O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- f) Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- g) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- h) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da sessão pública desta concorrência, conduzida pelo COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio Link: <https://www.licitanet.com.br/>.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 9.5. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do registro, horário e valor consignados de cada lance.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.8. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.9.1. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e nas funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.
- 9.9.2. Seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, na forma do §2º do art. 28 da referida INSTRUÇÃO NORMATIVA.
- 9.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.11. Durante a fase de lances, A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inferior ao mínimo estabelecido.
- 9.12. Se ocorrer a desconexão da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;
- c) O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa;
- d) O valor final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o maior lance deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

9.15. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, em que os licitantes farão sua proposta sigilosa e em seguida, passará ao modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos para melhoria dos lances.

9.15.1. O modo de disputa **FECHADO E ABERTO** obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Todos os licitantes apresentarão suas propostas iniciais de forma sigilosa através do sistema eletrônico;
- b) As propostas serão abertas simultaneamente e classificadas em ordem decrescente de valor de outorga fixa anual;
- c) Serão classificados para a fase aberta o autor da melhor proposta e os demais licitantes cujas propostas estejam dentro do intervalo de até 10% (dez por cento) inferiores àquela classificada em primeiro lugar.
- d) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item “c”, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- e) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- f) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - g) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - h) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - i) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - j) Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Quando da desconexão do sistema eletrônico para a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, deverá negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 9.19. A negociação será realizada por meio do sistema durante o tempo de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.20. Encerrada a etapa de negociação, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço ofertado, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste Edital;
- 9.21. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Edital;

- 9.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.24. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.25. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.26. Concluída a fase de julgamento das propostas, serão analisados os documentação de habilitação, apenas do licitante classificado em primeiro lugar, para análise dos documentos e verificação de sua regularidade, conforme disposto abaixo:
- 9.27. Depois de realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO realizará a declaração do vencedor cujo lance tenha sido o maior valor de OUTORGA FIXA ANUAL.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem anterior será realizada em nome da empresa LICITANTE, bem como de seus sócios, administradores e controladores, considerando que a

sanção de proibição de contratar com o Poder Público se estende à pessoa jurídica cujo controle efetivo seja exercido por pessoa física sancionada.

10.3. Constatada a existência de sanção, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

10.4. Caso a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento municipal sobre sanções administrativas.

10.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.6. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada;
- c) Certidão de Inscrição ou Registro na entidade de classe competente, conforme a atividade desenvolvida pelo licitante, quando aplicável;
- d) Documentos de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações;
- e) Procuração ou outro documento que comprove a capacidade de representação, caso a proposta seja assinada por representante legal.
- f) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação jurídica deverão ser atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre, e, para fins de assinatura do contrato, traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, conforme o Decreto nº 8.660/2016.

10.7. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Certidão de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto da licitação;

- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
 - g) Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando o cumprimento das normas de proteção ao trabalho de menores de idade.
- 10.8. Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, individual ou organizada em CONSÓRCIO, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização,
- 10.9. Os atestados deverão estar acompanhados, no mínimo:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar de serviços de engenharia ou obras que envolvam atividades sujeitas à fiscalização de órgãos como o CREA ou CAU, conforme o caso;
 - b) Descrição detalhada das atividades executadas, especificando: o objeto contratual, a área de atuação, a área construída (se aplicável), datas de início e término da execução, nome do emitente, signatário com contatos atualizados, e, quando cabível, o percentual de participação do LICITANTE na execução.
- 10.10. O LICITANTE e seus responsáveis técnicos deverão apresentar certidão de registro ou inscrição ativa no respectivo conselho profissional competente, conforme o previsto neste Edital e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnico-operacional poderá ser apresentada conjuntamente pelas consorciadas, admitindo-se a soma de atestados e experiências, desde que relacionados ao objeto da licitação.
- 10.12. Independentemente da forma de comprovação conjunta, cada consorciada deverá apresentar, individualmente, a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e inscrição no conselho profissional competente, quando aplicável.
- 10.13. Para comprovação da aptidão técnica específica, o LICITANTE deverá apresentar ao menos um atestado que demonstre experiência anterior na execução de serviços com características similares às atividades operacionais previstas na CONCESSÃO, notadamente a gestão ou administração de

empreendimentos de uso público ou privado com foco em exploração turística, comercial, cultural, de lazer ou ambiental, parques urbanos, arenas, estádios, hotéis, centros culturais, restaurantes e shopping centers.

10.14. Os atestados exigidos no item 10.12 deverão, cumulativamente:

- a) Comprovar a experiência de execução acumulada de, no mínimo, 3 (três) anos, ainda que em empreendimentos distintos, desde que similares em características técnicas às do objeto da CONCESSÃO; e
- b) Comprovar, individual ou conjuntamente, a gestão de empreendimentos que tenham atendido, em média, ao menos 100.000 (cem mil) usuários/ano, totalizando no mínimo 300.000 (trezentos mil) usuários no período considerado, por meio de documentos emitidos pelas contratantes ou por registros oficiais confiáveis.

10.15. O responsável técnico indicado para futura execução contratual deverá apresentar experiência comprovada, mediante atestados técnicos ou Certificados de Acervo Técnico (CAT), emitidos pelos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, conforme disposto no item 10.9.

10.16. Atestados emitidos em nome de terceiros vinculados ao LICITANTE – tais como controladas, controladoras ou empresas sob o mesmo controle societário – serão aceitos, desde que acompanhados de declaração formal de compromisso do terceiro em disponibilizar os meios técnicos, recursos e equipe necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, a ser posteriormente incorporada ao contrato, sob pena de rescisão por inexecução.

10.17. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** A habilitação econômico-financeira deverá comprovar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a ver:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que demonstrem boa situação financeira. Serão aceitos balanços publicados ou digitalmente assinados, conforme SPED;
- b) Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) O capital social deverá ser de no mínimo R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), referente ao valor aproximado de 10% (dez por cento) do valor total de investimentos estimados, que corresponde ao valor do CONTRATO, em moeda corrente nacional, devendo o LICITANTE,

integralizar o montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito, ou seja, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

- d) Em caso de consórcio haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

10.18. Os documentos referentes a habilitação do LICITANTE deverão incluir as declarações constantes no ANEXO VII deste EDITAL, quais sejam:

- a) Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- b) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- c) Declaração de Integralidade de Custos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Declaração de Vistoria, se for o caso;
- g) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Anexos;
- h) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- i) Declaração de inexistência de processo falimentar;
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- k) Declaração de Capacidade Financeira;
- l) Declaração de compromisso de contratação de garantia de execução;

10.19. Os documentos de habilitação que não tiverem campo específico para anexar o arquivo em formato PDF correspondente deverão ser anexados na aba "Outros Documentos".

10.20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, a intenção de recorrer.

10.22. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 11 deste Edital.

10.23. Caso a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO entenda necessária a realização de análise mais detalhada da documentação de habilitação ou de qualquer outro elemento que exija avaliação

minuciosa para a adequada condução do certame, a sessão pública poderá ser suspensa, mediante justificativa formal com a divulgação da nova data em que a sessão será retomada através do sítio eletrônico oficial, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11. DO RECURSO

11.1. Caberá recurso em face de:

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação.

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato da declaração do vencedor;
- II. A apreciação se dará em fase única.

11.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.4. A ausência de manifestação imediata quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

11.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO examinará a intenção de recurso em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6. A licitante que tiver registrado a intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente a declaração do vencedor, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.

11.8. Os recursos serão dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá encaminhar o recurso com a

sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.9. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.
- 11.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 11.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para participar da LICITAÇÃO, os LICITANTES deverão comprovar, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento da quantia correspondente à GARANTIA DE PROPOSTA, no valor equivalente a 1% do valor mínimo de outorga fixa anual estabelecida neste edital, conforme as modalidades previstas no item 12.4.
- 12.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA conforme estabelecido neste EDITAL serão desclassificados e não poderão prosseguir na LICITAÇÃO.
- 12.3. Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS ou, alternativamente, do consorciado líder, mencionando expressamente o nome do CONSÓRCIO e de todos os seus membros, independentemente de quem preste a garantia.
- 12.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
 - e) 12.4.1. Caso a garantia seja prestada na modalidade de caução em dinheiro, o LICITANTE deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta específica a ser indicada abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 3832-6

Conta Corrente: 930593-9

CNPJ nº: 13.927.801/0001-49

Denominação: CAUÇÃO – 2º TRECHO ORLA - SEMOP

- 12.5. No caso de caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira responsável pelos títulos, devendo conter:
- a) Identificação clara dos títulos caucionados em favor do PODER CONCEDENTE como garantia da manutenção da PROPOSTA DE PREÇO do LICITANTE; e
 - b) Informação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução conforme as condições previstas neste EDITAL.
- 12.6. As GARANTIAS DE PROPOSTA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária devem ser expressas em moeda nacional, assinadas pelos administradores da entidade emitente, com comprovação dos respectivos poderes de representação.
- 12.7. As GARANTIAS DE PROPOSTA na modalidade de seguro-garantia devem seguir os termos da Circular SUSEP nº 662/2022 ou outra que venha substituí-la.
- 12.8. Tratando-se de GARANTIA DE PROPOSTA por fiança bancária ou seguro-garantia, utiliza-se como parâmetro a Portaria RFB n. 315/2023, no que couber.
- 12.9. A GARANTIA DE PROPOSTA não pode conter ressalvas, exclusões de risco ou condições que dificultem ou impeçam sua execução, ou que gerem dúvidas sobre sua exequibilidade.
- 12.10. No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada por dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão mencionar expressamente sua complementaridade.
- 12.11. Para GARANTIA DE PROPOSTA em títulos da dívida pública federal, serão aceitos os seguintes títulos:
- a) Tesouro Prefixado;
 - b) Tesouro Selic;
 - c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
 - d) Tesouro IPCA;
 - e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais;
 - f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais;

- 12.12. A caução em dinheiro será retida pelo prazo de liberação previsto no item 12.17, e as garantias nas demais modalidades deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as disposições de renovação ou substituição conforme descritas abaixo.
- 12.13. Se a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da assinatura do CONTRATO, o LICITANTE deverá renovar ou substituir a garantia por uma das modalidades previstas, às suas próprias expensas, para manter sua habilitação.
- 12.14. O LICITANTE é responsável por renovar a GARANTIA DE PROPOSTA tempestivamente, antes do término da validade, devendo informar tal ação à Comissão Especial de Contratação.
- 12.15. Caso a renovação seja necessária após 120 (cento e vinte) dias da apresentação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.
- 12.16. O comprovante da constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser incluído junto a proposta comercial, conforme o disposto neste EDITAL.
- 12.17. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 12.18. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO avaliará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, conforme este EDITAL.
- 12.19. O inadimplemento parcial ou total das obrigações dos LICITANTES na LICITAÇÃO poderá resultar na execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia ao LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.
- 12.20. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá por multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive em caso de recusa na assinatura do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não eximindo o LICITANTE da obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam cobertos pela GARANTIA DE PROPOSTA.

13. DAS DISPOSIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Após a adjudicação e posterior homologação do resultado desta Concorrência, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.

- 13.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado, durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE.
- 13.3. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral – CRC, e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.
- 13.4. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:
- a) Apresentação da garantia de execução do contrato, nos termos da cláusula 26^a, do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e coberturas de seguro nele previstas;
 - b) Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste EDITAL devidamente atualizados na ocasião da contratação;
 - c) Declaração de que mantém a contratação da(s) pessoa(s) jurídica(s) e/ou do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) ou certificado(s) apresentado(s) na fase de habilitação, quando for o caso.
 - d) CADIN Municipal;
- 13.5. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Salvador, a partir da qual o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO.
- 13.6. Após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE efetuará a respectiva publicação no DOM, sendo esta data considerada como a DATA DE EFICÁCIA para todos os fins do CONTRATO, iniciando-se a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 13.7. A omissão da ADJUDICATÁRIA quanto aos prazos definidos neste item autorizará a convocação, pelo PODER CONCEDENTE, do LICITANTE classificado em segundo lugar no certame, e assim sucessivamente, ou a revogação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes à ADJUDICATÁRIA.

14. DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO À SALVADORPAR

- 14.1. O LICITANTE VENCEDOR obriga-se a efetuar o pagamento da remuneração devida à SalvadorPAR, correspondente aos serviços técnicos especializados de estruturação, formalização e apoio ao monitoramento da execução do projeto do Parque Linear da Orla – Trecho de Jaguaribe, prestados à Administração Pública Direta.

14.2. Em nenhuma hipótese, a SalvadorPAR integrará a relação jurídica principal entre o Poder Concedente e a Concessionária, mantendo-se como prestadora de serviços exclusiva da Administração Pública Direta com a finalidade precípua de garantir a execução plena do projeto estratégico e resguardar o interesse público.

14.3. O valor total da remuneração é de **R\$1.039.862,62** (um milhão, trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), da forma a seguir:

14.3.1. A Fase 1 refere-se aos serviços de estruturação e formalização do projeto de CONCESSÃO, que corresponde ao valor de **R\$300.297,34** (trezentos mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$25.024,78** (vinte e cinco mil, vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) cada, com o vencimento até o 5º (quinto) dia de cada mês, iniciando-se no mês subsequente à assinatura do Contrato de Concessão.

14.3.2. A Fase 2 está relacionada aos serviços de apoio técnico ao monitoramento da execução deste CONTRATO, e corresponde ao valor de **R\$15.407,61** (quinze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos) mensais, a serem pagos em 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis, com vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato de Concessão.

14.3.3. Os valores mensais devidos à SalvadorPAR pela prestação dos serviços da Fase 2 serão reajustados anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de execução, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo considerada como data-base a data da assinatura do Contrato de Concessão.

14.4. PROCEDIMENTO OPERACIONAL DO PAGAMENTO

14.4.1. O pagamento será realizado mediante quitação das respectivas Notas Fiscais eletrônicas (NFS-e) emitidas pela SalvadorPAR, em nome da CONCESSIONÁRIA, as quais conterão:

I.1) Dados bancários para pagamento;

I.2) Descrição mínima do serviço (Ressarcimento pelos estudos e serviços técnicos especializados do Projeto do Parque Linear da Orla – Trecho de Jaguaribe, conforme previsto neste Edital de Concorrência e Contrato Administrativo firmado pelo Processo Eletrônico E-SSA Nº 166289/2025.

14.4.2. A SalvadorPAR encaminhará a Nota Fiscal ao endereço eletrônico informado pela CONCESSIONÁRIA no momento da assinatura do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, acompanhado dos dados bancários para pagamento.

14.4.3. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento até a data de vencimento constante na nota fiscal, por meio de transferência bancária identificada (TED, PIX ou equivalente), para a conta indicada pela SalvadorPAR.

14.4.4. Após cada pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante bancário de quitação da nota fiscal ao e-mail oficial da SalvadorPAR, que encaminhará ao PODER CONCEDENTE para juntada no processo administrativo de fiscalização.

14.5. DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

14.5.1. O atraso no pagamento implicará, no pleno direito, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Espacial (IPCA-E) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, as disposições relativas à aplicação das infrações e sanções administrativas decorrentes da execução deste contrato estão previstas na Cláusula 29 do contrato, na qual se estabelecem as penalidades aplicáveis, os critérios para sua imposição, bem como os procedimentos administrativos a serem observados.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) Prática obstrutiva:
 - f) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;
 - g) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - h) financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da SEMOP.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Será permitida a subcontratação de parte do objeto, desde que observadas as disposições do contrato e respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. À autoridade superior compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.11. É facultado a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17.12. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento desta Concorrência.
- 17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 17.14. Esta Concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.16. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – CADERNO TÉCNICO DE ENCARGOS;

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO VI – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES;

ANEXO VII – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÕES;

A – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO;

B – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018;

C – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;

D – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;

E – DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP;

F – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

G – DECLARAÇÃO DE VISTORIA, SE FOR O CASO;

H – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS;

I – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

J – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

K – DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR;

L – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

M – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA;

N – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO;

O – APÓLICE DE SEGURO – GARANTIA;

P – FIANÇA BANCÁRIA;

Q – PROCURAÇÃO PARA EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO.;

18. DO FORO

- 18.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 05 de dezembro de 2025